



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS GEOGRÁFICAS
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente
Área de concentração: Gestão e Políticas Ambientais

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Recife

2009

CAPÍTULO I

Da Finalidade do Programa.

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade aprofundar, nos alunos nele matriculados oriundos de qualquer Curso de Graduação, o conhecimento em Meio Ambiente, desenvolvendo neles os requisitos necessários ao conhecimento em Gestão Ambiental e o domínio para desenvolver e implementar Políticas Ambientais.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com grande Área de Concentração em Gestão e Políticas Ambientais, agrupa as seguintes Linhas de Pesquisa:

- I – Relação sociedade-natureza na perspectiva da gestão ambiental;
- II – Dinâmicas socioambientais nos meios rural e urbano;
- III – Tecnologia ambiental para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa do Programa.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será dirigido por um Coordenador e Vice-Coordenador eleitos pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será composto por membros natos e convidados.

§ 1º - São membros natos do Colegiado do Curso:

- I – O Coordenador (Presidente) e o Vice-Coordenador do Curso (Vice-Presidente);
- II – Docentes permanentes com direito a voto;
- III – O representante estudantil, eleito pelos alunos regulares, com mandato de 1 (hum) ano.

§ 2º São membros convidados do Colegiado do Curso:

- I – Os Docentes colaboradores e visitantes, integrantes das reuniões do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será constituído por docentes com título de Doutor ou Livre Docente.

Art. 4º O Colegiado do Curso reunir-se-á convocado pelo coordenador ou pela maioria dos docentes que o integram.

§ 1º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I – coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II – propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
 - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas, além da lista de docentes respectivos) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III – implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV – apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII – decidir sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Coordenador;

VIII – designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Curso;

IX – designar, dentre seus membros, Comissão para distribuir as bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador é membro nato;

X – indicar, para homologação da Câmara de Pesquisa e de Pós- Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações ou teses;

XI – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;

XII – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento e descredenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

XIII – apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

XIV – decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação;

XV – avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XVI – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

XVII – opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Curso que lhes sejam encaminhadas por órgãos das unidades ou da Administração superior;

XVIII – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Curso.

§ 2º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

§ 3º As decisões do Colegiado serão sempre tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do seu voto singular, direito ao voto de qualidade.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III – articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV – organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V – divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX – encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X – apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI – encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

XIII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem fixadas no Regimento Geral da

Universidade, em Resolução do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e no Regimento do Curso.

CAPÍTULO III

Do Processo Seletivo e Matrícula no Programa.

Art. 7º A seleção para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Art. 8º Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, reconhecido pelo MEC.

Art. 9º O requerimento de inscrição para a Seleção deverá ser dirigido pelo interessado ao Coordenador do Curso, acompanhado dos seguintes documentos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – comprovante do pagamento de taxa de inscrição no valor vigente na forma estabelecida pela UFPE;

III – diploma ou prova de conclusão de Curso Superior, admitindo-se fotocópia autenticada;

IV – Histórico Escolar;

V – curriculum vitae com comprovação (discriminando os cursos realizados, as atividades profissionais e de ensino e os trabalhos elaborados e/ou publicados);

VI – duas (2) cartas de recomendação - Acadêmica ou Institucional;

VII – pré-projeto de pesquisa.

Art. 10 A Seleção a que se refere o Art. 7º deste Regimento será efetuada mediante:

I – prova escrita;

II – teste de proficiência em língua estrangeira, preferencialmente inglês;

III – apreciação dos currículos dos candidatos;

IV – entrevista sobre o Pré- Projeto.

Art. 11 A admissão processar-se-á dentro do limite de vagas fixado e aprovado previamente pelo Colegiado do Curso, respeitada a ordem de classificação dos postulantes.

§1º São critérios de desempate no processo seletivo, sucessivamente:

I – o resultado da prova escrita;

II – o resultado da entrevista sobre o Pré-Projeto;

III – o resultado da apreciação dos currículos dos candidatos;

IV – o resultado do teste de proficiência em língua estrangeira;

V – a consideração do(a) candidato(a) na qualidade de pessoa com necessidade especial, de acordo com avaliação e laudo médico emitido por Junta Médica Oficial ou Órgão competente;

VI – a consideração do(a) candidato(a) na qualidade de idoso(a), nos termos da Lei n. 10.741/2003.

Art. 12 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Parágrafo Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 13 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II – comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III – título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV – diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 8º deste Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 14. O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

Art. 15 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas até 1/3 da realização das aulas no semestre correspondente a matrícula.

Art. 16 A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com este Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 3º Transferência de alunos regulares de outros programas para esta Pós-Graduação deverá atender as seguintes condições mínimas:

- I – ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação de mesmo nível, reconhecido pela CAPES/MEC, com Área de Concentração em Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- II – efetuar a transferência até o final do 1º semestre após a matrícula no programa de origem;
- III – ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- IV – ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado deste Programa.

CAPÍTULO IV

Dos Currículos, Disciplinas e Cronogramas.

Art. 17 O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso, até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação.

Parágrafo Único - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o mestrado poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 06 (seis) meses.

Art. 18 O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no Art. 17 deste Regimento.

Parágrafo Único - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 19 A unidade básica de duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 20 Para obtenção do título de mestre, o postulante deverá integralizar 24 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, em conformidade com o Art. 21 e seguintes do presente Regimento.

Art. 21 As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente serão classificados como:

I – disciplinas obrigatórias que compreenderão setores do conhecimento considerados fundamentais para a formação do especialista em Gestão e Políticas Ambientais e tidos como básicos para o estudo das demais disciplinas; o aluno deverá totalizar 12 unidades de créditos em disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas eletivas que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo; o aluno deverá totalizar 12 unidades de créditos em disciplinas eletivas;

Art. 22 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos em disciplinas isoladas obtidos em outros Cursos de Mestrado da UFPE ou de outras Instituições, reconhecidas pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

Parágrafo Único - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 23 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente com direito a crédito (4);

B - bom, com direito a crédito (3);

C - regular, com direito a crédito (2);

D - insuficiente, sem direito a crédito (1).

O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i} \text{ onde,}$$

R – rendimento acadêmico

N_i – valor numérico do conceito da disciplina;

C_i – número de créditos da disciplina.

Parágrafo Único - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regra para os casos especiais.

Art. 24 O conceito I (Incompleto) poderá ser concedido, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º - Na hipótese deste Artigo, o aluno terá um prazo máximo de 60 dias após o término do semestre, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§2º - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, o conceito I será substituído pelo conceito D.

Art. 25 Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

Art. 26 O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II – ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III – obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV – no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V – no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI – ter sido reprovado no exame de qualificação conforme definido no Regimento do Programa.

CAPÍTULO V

Da Obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 27 Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá:

- I – integralizar o total de 24 unidades de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, em conformidade com os Art. 21 e 22 deste Regimento;
- II – ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III – ter apresentado Dissertação e ter sido a mesma aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento.

Art. 28 Para realização da pesquisa destinada à Dissertação a que se refere o artigo 27 o aluno terá assistência de docente orientador, membro do corpo docente do Curso e homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Dependendo da temática abordada na dissertação, além do orientador, o aluno poderá ter um ou dois co-orientadores de área diferente da do orientador, podendo os mesmos, a critério do Colegiado, ser externos ao Curso.

§ 2º - Cada orientador poderá ter, no máximo, cinco orientandos.

Art. 29 Embora possa ter os seus trabalhos de pesquisa e elaboração desenvolvidos durante a realização do Curso, a Dissertação somente poderá ser recebida pela administração do Curso depois que o candidato houver atendido ao disposto no Art. 20 e seguintes.

Art. 30 A Dissertação será entregue à Coordenação do Curso, após ter sido considerada pelo orientador, em condições de defesa.

§ 1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 3º - Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

§ 4º - A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

Art. 31 O Grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

Art. 32 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três)

e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º O orientador ou co-orientador participará da Comissão Examinadora como presidente da seção de defesa.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 33 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I – aprovado;

II – reprovado;

III – em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, a Comissão Examinadora definirá prazo de até 90 (noventa) dias, para que o candidato providencie as alterações determinadas e, nesse caso, constará na ata e em qualquer documento emitido, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão da Dissertação.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, sem o depósito da nova versão, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º Cumpridas as exigências, o orientador autorizará, por escrito, a entrega da dissertação e o Colegiado do Curso fará a homologação do resultado.

Art. 34 O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências deste Regimento, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar 02 (duas) cópias impressas da versão definitiva da Dissertação e 01 (uma) em meio digital (PDF) para o depósito na Biblioteca Central, bem como a documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Das Disposições Finais.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 36 Este Regimento entrará em vigor após aprovação das Câmaras de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Recife, de de 2009.